



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS, ATRAÇÕES DE RENOME ARTISTAS ADUÍLIO MENDES E BANDA ZÉ CANTOR, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NA FESTA DE COMEMORAÇÃO ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE 32 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ – CE, NO DIA 26 DE MARÇO DE 2024 NA PRAÇA CENTRAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE

Processo Nº 001-2024-SECT-INEX

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura do Município, **JOSÉ WELDO BARROS NUNES**, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS, ATRAÇÕES DE RENOME ARTISTAS ADUÍLIO MENDES E BANDA ZÉ CANTOR, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NA FESTA DE COMEMORAÇÃO ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE 32 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ – CE, NO DIA 26 DE MARÇO DE 2024 NA PRAÇA CENTRAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE. ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA - REPRESENTANTE EXCLUSIVO – BANDA ZÉ CANTOR, ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES- ME – REPRESENTANTE EXCLUSIVO - ADUÍLIO MENDES** que possuem exclusividade nas agendas de shows das bandas acima citadas.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria à própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Assim lecionam Jorge Jacoby, Murilo Jacoby e Ana Luiza Jacoby, em Contratação direta sem licitação na nova lei de licitações; p. 127:



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**

E possível a contratação via licitação, quando for viável a competição. Para a contratação de artistas, o fundamento da inexigibilidade é a impossibilidade de comparação dos serviços prestados pelos diversos profissionais do setor artístico.

*Está aí uma hipótese em que a contratação não se faz com o pleno atendimento do disposto no art. 72, inciso I da LLCA, que exige rigoroso detalhamento do objeto pretendido com a contratação dos serviços. Poderá, contudo, a Administração, se for o caso, **estabelecer os parâmetros para a prestação dos serviços, como dia e hora, no caso de espetáculos artísticos**, prazo, ônus das partes no cumprimento e no descumprimento da obrigação. Por exemplo, ao contratar um show com uma banda, poderá requer a totalidade dos membros presentes, equipamentos de som, acessórios, mas, em geral, não há intromissão no repertório¹.*

A Secretaria de Cultura tem dentre suas atribuições a promoção da cultura, sendo o “O Aniversário do Município”, a festa mais popular e tradicional do Município, mobilizando toda a comunidade cultural local. Neste ano a cidade de Choró comemora seus 32 (trinta e dois) anos de emancipação política e será comemorado no dia 26 de março de 2024, com a realização de shows em praça pública no dia 26 de março de 2024.

Importa salientar que a festa de emancipação Política do Município Choró é uma Festa Popular e tradicional, que se pretende consolidar e passar para o calendário anual de eventos turísticos do município. No período da festa a economia municipal aquece e traz excelentes resultados, neste período se concentra expressiva quantidade de visitantes ao município e região, há um enorme incremento no consumo, a maior lotação da rede hoteleira, restaurantes e transportes rodoviários. Com tudo isso, a contratação dos serviços para realização da festa, visa a promover um evento de massa, com qualidade, sustentabilidade, lucratividade e segurança, dando ao município grande divulgação no cenário estadual e até nacional, trazendo assim a cidade um grande número de visitantes, desenvolvendo assim o turismo, os costumes da região e o fluxo de capital. O referido evento tornou-se de tão grande magnitude, sendo atualmente uma importante festa no município de Choró. A cada Edição a referida comemoração vem atraindo milhares de pessoas, entre munícipes e turistas. O Poder Executivo Municipal visa, a retomada da tradição alusiva a festa de emancipação política e proporcionar aos expectadores atrações inéditas, elevando cada vez mais o nível do evento, proporcionando lazer e cultura.

A Administração Pública Municipal no evento EM COMEMORAÇÃO Aos 32 (trinta e dois) anos de emancipação POLITICA, visando manter o nível do evento, realizará uma apresentação com as atrações ADUÍLIO MENDES E BANDA ZÉ

¹ JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021. 11. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. 387p. (Coleção Jacoby Fernandes de Direito Administrativo, v. 2).



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**

CANTOR, conhecidos em todo o território nacional, tendo participado de entrevistas em diversos jornais e realizado shows em vários Estados e em especial na região nordeste.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXIII, prevê que a legislação ressalvará casos em que será possível a Administração Pública realizar contratações sem o procedimento licitatório.

A Lei nº 14.133/21 cumprindo o que dispõe a Lex Legum, em seu art 74. Inciso II possibilitou a Administração Pública contratar profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Pelo exposto, o Poder Executivo Municipal sempre pautado pelo Princípio da Legalidade, instaurou o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de contratar as atrações **ADUÍLIO MENDES BANDA ZÉ CANTOR**, proporcionado os munícipes de Choró e aos turistas um grande espetáculo, considerando que as mesmas, segundo a crítica especializada, possuem reconhecimento de forma regional e nacionalmente, com apresentações em programas de Televisão, rádio e outros meios de comunicação, bem como, com inúmeras visualizações no youtube, e ainda com milhares de plays em streamings em plataformas de áudio.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, a nova lei de licitações, elencou os documentos necessários para instrumentalização das mesmas, conforme art. 72 da lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ainda devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**

Convém ressaltar, por fim, que a Administração local observou todos os princípios acima elencados, inclusive a observância ao preço de mercado, conforme **notas fiscais de shows anteriores das atrações ADUÍLIO MENDES E BANDA ZÉ CANTOR**, acostadas aos autos, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO, INCISO VI, ART. 72.

A escolha recaiu diretamente sobre as empresas: **ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA - REPRESENTANTE EXCLUSIVO – BANDA ZÉ CANTOR**, inscrita sob o CNPJ Nº **43.915.507/0001-88**, **ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES- ME – REPRESENTANTE EXCLUSIVO - ADUÍLIO MENDES**, inscrita sob o CNPJ: **27.026.148/0001-51**. Em virtude destes, deterem exclusividade para a contratação artístico das atrações **BANDA ZÉ CANTOR E ADUÍLIO MENDES** (Propostas e Declarações em anexo), atrações consagradas pela opinião pública.

Nesse caso, a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender a melhor proposta quando apenas um detém o bem desejado pelo Poder Público.

Desta forma, nos termos do inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/21, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO, INCISO VII, ART. 72.

Os valores cobrados pela empresa para a realização das Comemorações alusivas aos 32 (trinta e dois) anos de emancipação Política do Município de CHORÓ com a atração, **ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES- ME – REPRESENTANTE EXCLUSIVO - ADUÍLIO MENDES**, é **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme proposta em anexo. Assim, procedidas às análises no mercado, verificou-se estar, o valor cobrado compatível com as demais apresentações da banda na região nordeste.

Os valores cobrados pela empresa para a realização das Comemorações alusivas aos 32 (trinta e dois) anos de emancipação Política do Município de CHORÓ com a atração, **ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA - REPRESENTANTE EXCLUSIVO – BANDA ZÉ CANTOR**, é **R\$ 90.000,00 noventa mil reais**), conforme proposta em anexo. Assim, procedidas às análises no mercado, verificou-se estar, o valor cobrado compatível com as demais apresentações da banda na região nordeste.

Nos ensinamentos de Ronny Charles, em Lei de licitações públicas comentadas, 14º Edição:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Atualmente, o inciso II do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a realização de pesquisa prévia de preços, de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 23 da referida Lei. O próprio artigo 23, em seu § 4º, estabelece que, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no referido artigo, deverá ser realizada comparação com os preços praticados pelo fornecedor por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, algo já corriqueiro em contratações por inexigibilidade.²

Visando comprovação dos preços praticados, nos termos do entendimento do TCU - Tribunal de Contas da União, a exemplo do que foi decidido pelo Plenário daquela Egrégia Corte, através do Acórdão n.º 1.565/2015, vejamos:

*A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) **no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.** (grifo nosso).*

Importante salientar, que o proponente, comprovou através de documentos fiscais, que o mesmo ofertou preços iguais ou similares, junto a outros municípios, compactuando-se assim com o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU.

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de recurso próprio do Município estando na dotação orçamentária da Secretaria de Cultura sob o Nº 12.02 13 392 0009 2.086 - .3.3.90.39.00.

A atrações deverão se apresentar, conforme a grade de programação abaixo:

Item	Qtd.	Unid	Horário	Especificação	Valor Total
1.	1	Show	Dia 26 de março de 2024, duração mínima de 40 minutos para apresentação da atração ADUÍLIO MENDES.	Contratação do serviço artístico, atração de renome artista Aduílio Mendes , para apresentação de show na Festa de Comemoração alusivas ao aniversário de 32 anos de emancipação política do Município de Choró – CE, no dia 26 de março de 2024 na praça central de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura do município de Choró-Ce.	R\$ 35.000,00

² Torres, Ronny Charles Lopes de Leis de Licitações Públicas Comentadas / Ronny Charles Lopes de Torres - 14.ed., rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Item	Qtd.	Unid	Horário	Especificação	Valor	Total
2	1	Show	Dia 26 de março de 2024, duração mínima de 1h40m para apresentação da atração BANDA ZÉ CANTOR	Contratação do serviço artístico, atração de renome artista BANDA ZÉ CANTOR , para apresentação de show na Festa de Comemoração alusivas ao aniversário de 32 anos de emancipação política do Município de Choró – CE, no dia 26 de março de 2024 na praça central de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura do município de Choró-Ce.	R\$ 90.000,00	

Assim, diante do exposto, emito a presente Declaração
de Inexigibilidade a seguir:

CHORÓ, 05 DE MARÇO DE 2024

JOSÉ WELDO BARROS NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA
Ordenador de Despesa



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE / COMUNICAÇÃO

O Secretário de Cultura da Prefeitura Municipal Choró Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente Processo Administrativo nº. **001/2024- SECUT - INEX**, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no **nos termos do inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/21** para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS, ATRAÇÕES DE RENOME ARTISTAS ADUÍLIO MENDES E BANDA ZÉ CANTOR, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NA FESTA DE COMEMORAÇÃO ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE 32 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ – CE, NO DIA 26 DE MARÇO DE 2024 NA PRAÇA CENTRAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE**, em favor de **ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES- ME – REPRESENTANTE EXCLUSIVO - ADUÍLIO MENDES, com o valor R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais). ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA - REPRESENTANTE EXCLUSIVO – BANDA ZÉ CANTOR, é R\$ 90.000,00(noventa mil reais).**Despesa a ser custeado com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2024, sob a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 02 13 392 0009 2.086 - Promoção e Apoio a Festas Tradicionais, Feiras, Eventos Artísticos e Culturais. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, para que se proceda, se de acordo, à devida adjudicação e Homologação.

Choró/CE, 05 de Março de 2024.

JOSÉ WELDO BARROS NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA
Ordenador de Despesa



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE / COMUNICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que a **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE** do processo **de Inexigibilidade nº 001/2024- SECUT - INEX**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações e Sítio eletrônico), na data de 05 de março de 2024.

Choró/CE, 05 de Março de 2024.

JOSÉ WELDO BARROS NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA
Ordenador de Despesa



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

PROPOSTA DE PREÇOS